

NÚCLEO DE MONITORAMENTO HIDROMETEOROLÓGICO - NMH
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE TEMPO, CLIMA E EVENTOS EXTREMOS
HIDROMETEOROLÓGICOS - GETEM

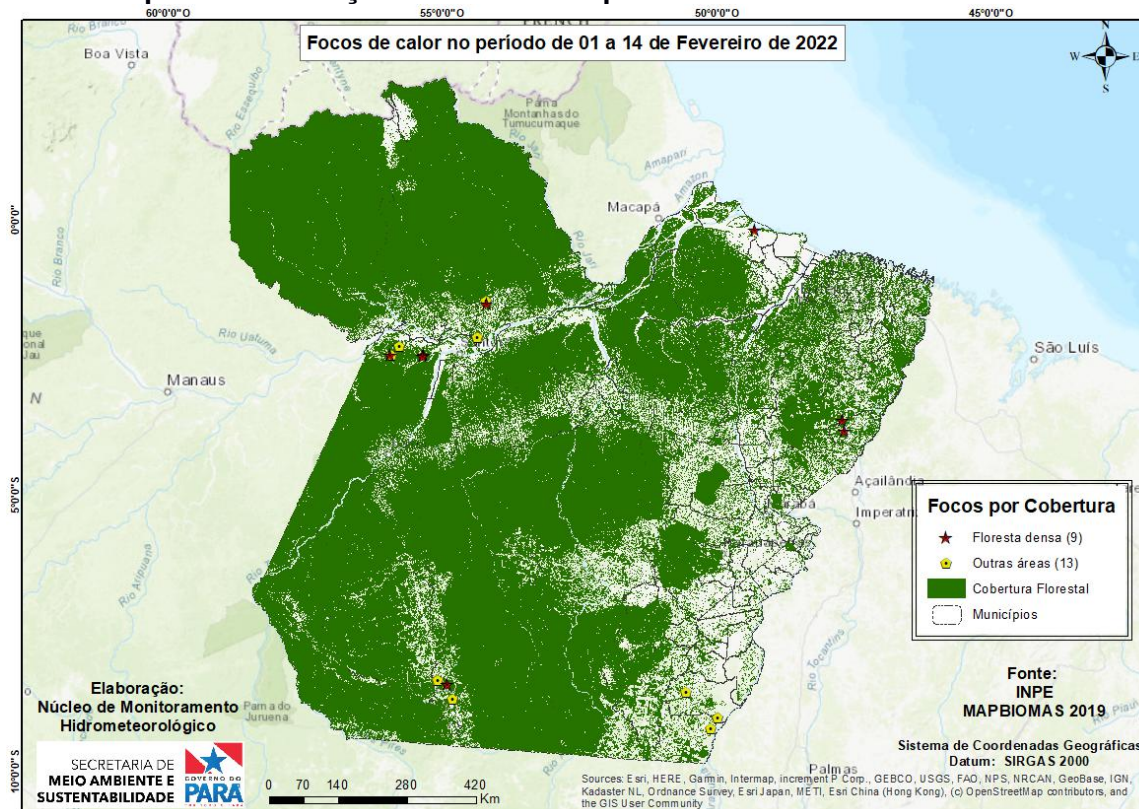
Elaborado em: 15/02/2022

1- Situação atual de queimadas e incêndios

Analisando os dados para os dias 01 a 14 de fevereiro de 2022, foram identificados **22** focos de queimadas sobre o Estado do Pará, através do AQUA_M-T (Satélite de Referência). Por meio da espacialização dos dados foi possível observar que ocorreram **09** eventos de queimadas em áreas de floresta e **13** focos registrados sobre áreas com características de pastagem e perímetro urbano, como mostrado na Figura 01.

Na tabela 01 são listados os municípios, total de 09, que tiveram ocorrências de queimadas, considerando que as maiores concentrações foram em: Altamira (5 focos), Juruti (4 focos) e Monte Alegre (4 focos).

Figura 01 – Mapa de distribuição dos focos de queimadas nos dias 01 a 14/02/2022.

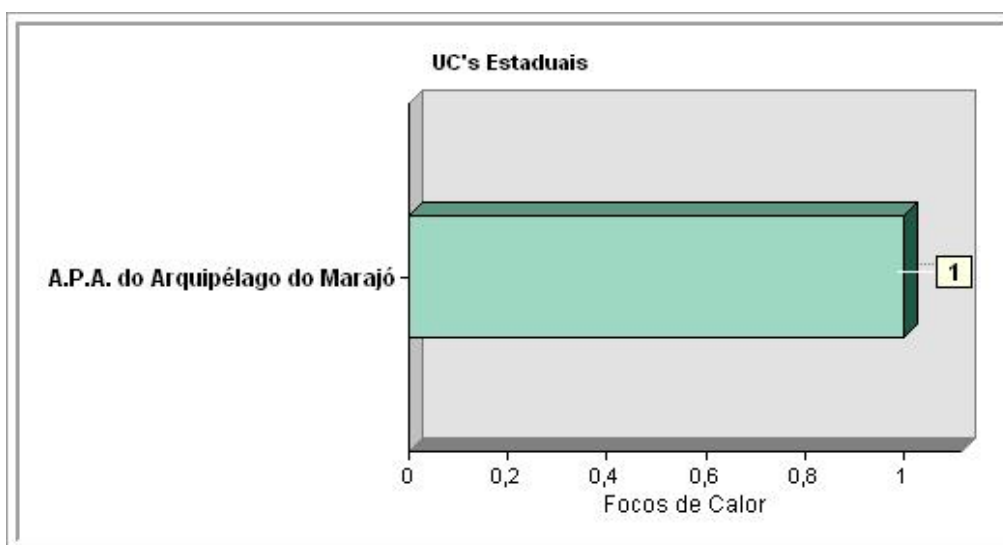
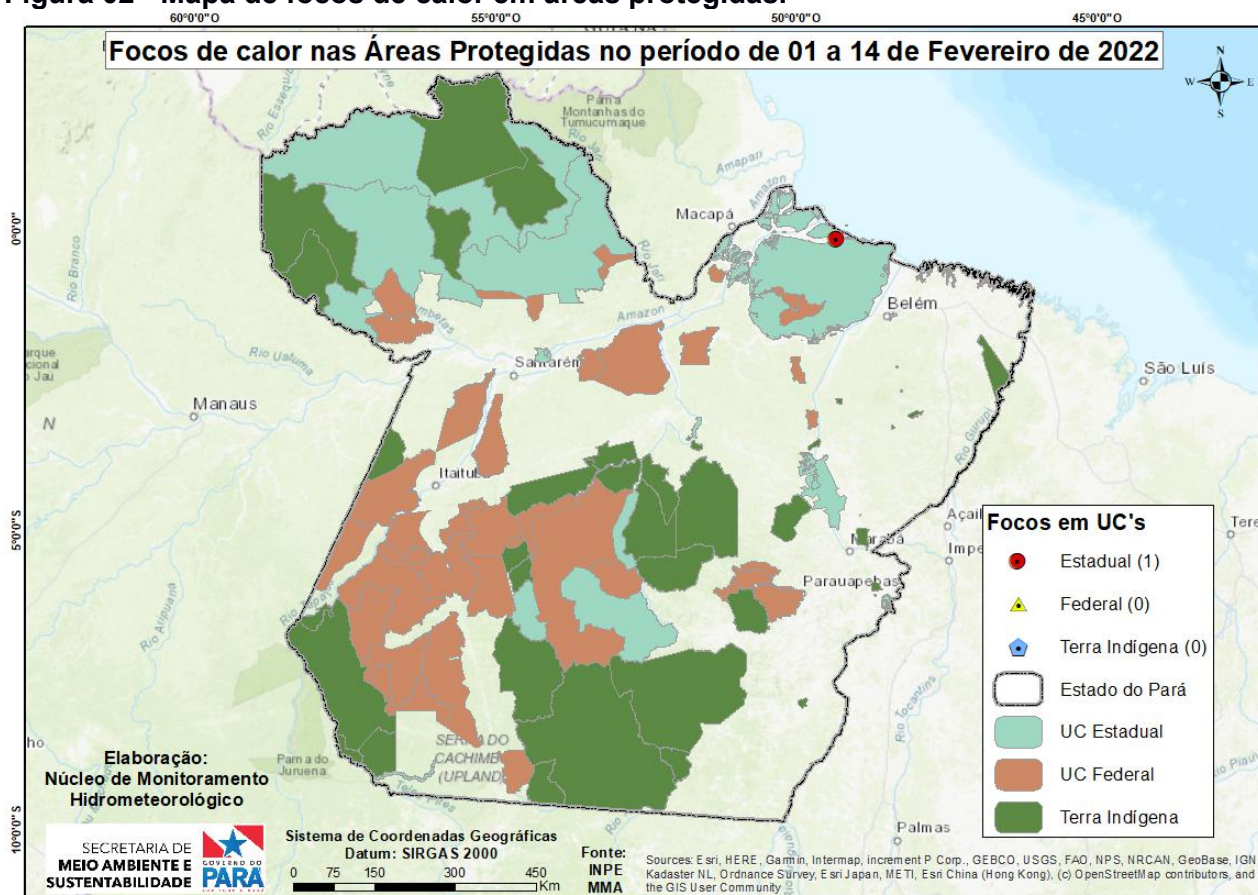


Fonte: Produto gerado pelo NMH com dados do INPE.



Na Figura 02, o mostra mapa de registros de queimadas detectados em áreas protegidas do estado do Pará. No período analisado, o satélite de referência registrou apenas 1 foco em áreas de conservação, na UC's estadual – A.P.A. do Arquipélago do Marajó.

Figura 02 - Mapa de focos de calor em áreas protegidas.



Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.



Tabela 01 - Ranking dos municípios paraenses em relação aos focos de queimadas no período de 01 a 14 de fevereiro de 2022.

| Ranking | Municípios | Nº de focos | Porcentagem |
|---------|---------------------------|-------------|-------------|
| 1 | ALTAMIRA | 5 | 22.7% |
| 2 | JURUTI | 4 | 18.2% |
| 3 | MONTE ALEGRE | 4 | 18.2% |
| 4 | SANTA MARIA DAS BARREIRAS | 3 | 13.6% |
| 5 | SANTARÉM | 2 | 9.1% |
| 6 | CHAVES | 1 | 4.5% |
| 7 | PARAGOMINAS | 1 | 4.5% |
| 8 | SANTANA DO ARAGUAIA | 1 | 4.5% |
| 9 | ULIANÓPOLIS | 1 | 4.5% |

Fonte: Elaborado pelo NMH com dados do INPE.

Nota: Queimadas provocadas em florestas é considerado um crime ambiental. Conforme consta no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008 incorre em infração destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies plantadas sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, resultando em multas a partir de R\$ 5.000,00 por hectare. Também se enquadra nos incisos I e IV da Lei Estadual no 5.887/1995 e está em consonância com artigo 70, parágrafo 1o da Lei de Crimes Ambientais (no 9605/1998).

Obs: Para uma melhor visualização dos mapas e das coordenadas geográficas dos focos de queimadas, acesse: <https://drive.google.com/drive/folders/1QablULIGTupeuzPZAs04HJyZDhq0Blpz?usp=sharing>

